PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 222 de 08/03/2006

"Autoriza o Município de Pouso Alto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Estadual nº 15695, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 2º da Lei Municipal nº 210/2005, que "Autoriza o Município de Pouso Alto a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências", passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Município de Pouso Alto autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, nas parcelas mensais das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos as repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante total de até R$ 323.213,29 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e treze reais e vinte e nove centavos), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Pouso Alto autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentária suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Lei Municipal nº 210/2005 serão acobertadas pela dotação orçamentária 02.05.26.782.0016.3.355.4490.52.00 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos para Serviços de Estradas Vicinais.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 210, de 02/12/2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 08 de março de 2006.

DR. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Ourino
Secretário em Exercício